



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 45.323.698/0001-14

PROJETO DE LEI Nº 53, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre: "Autoriza o Poder Executivo a realizar limpeza pública em vias urbanas e logradouros, e dá outras providências".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIZAL**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a limpeza pública e conservação em vias urbanas e logradouros do Município de Buritizal.

Parágrafo único. Para tanto, o Município fica autorizado a proceder a limpeza, aterramento, desateramento, fornecimento de água, troca de água de reservatórios de qualquer espécie, em qualquer logradouro, seja ele público e privado, ou qualquer via, praça, jardim, similares, visando manter sua melhor utilização, higiene, e asseio, considerando-se:

I – Logradouro: é um termo que designa um terreno ou um espaço anexo a uma habitação, usado para serventia da casa, ou ainda qualquer espaço público comum que pode ser usufruído por toda a população e reconhecido pela administração de um município, como largos, praças, ruas, jardins, parques, entre outros.

II – Via urbana: é definida como "ruas, avenidas, vielas, ou caminhos e similares abertos à circulação pública, situados na área urbana, caracterizados principalmente por possuírem imóveis edificadas ao longo de sua extensão.

III – Reservatórios: podem ser do tipo enterrado, semienterrados e apoiados, que normalmente são em formatos circulares ou retangulares. É comum construir estes reservatórios divididos em duas câmaras, por uma parede interna, que visa atender a diferentes etapas construção. Podem ser piscinas, depósitos de água para construções de imóveis e edificações diversas.

Art. 2º Para consecução dos objetivos da presente lei, poderá o Município valer-se de mão obra própria, representada por seus servidores e empregados público, por terceirização precedida de processo de licitação, ou ainda contar com o auxílio de terceiros, voluntários e outros.

Art. 3º Para consecução também dos objetivos da presente lei, o Município poderá utilizar sua frota de veículos leves e pesados.

Art. 4º O Departamento Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Planejamento e Desenvolvimento Urbano, ficará encarregado do cumprimento das diretrizes da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 45.323.698/0001-14

presente lei, podendo-se fazer acompanhar de outros servidores e empregados públicos dos mais diversos setores da municipalidade.

Art. 5º Os serviços previstos nesta lei, não onerarão os munícipes, tendo em vista que o Município já possui taxas para fazer frente a tais serviços, como a taxa de serviços urbanos, inserta no carnê de IPTU, prevista pela Lei n. 476 de 1º de dezembro de 1989.

§ 1º. Caso os valores arrecadados e referentes a taxa de limpeza urbana não contemplem os serviços previstos nesta lei, poderá o Município instituir taxa ou tarifa para remuneração do respectivo serviço público municipal.

§ 2º. Para instituição de tal cobrança, o município deverá proceder o respectivo estudo.

Art. 6º O Município deverá zelar pelo cumprimento da presente lei, fiscalizando e adotando medidas para limpeza pública que alude a presente lei, bem como poderá ser provocado por particulares e munícipes mediante requerimento a ser protocolizado no Paço Municipal e encaminhado ao respectivo Departamento Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

Art. 7º Fica ainda o Município autorizado a providenciar o agendamento dos serviços, a fixação de escala e rota de cada atividade destinada a limpeza das vias urbanas, dos logradouros e demais serviços que venham ser necessários.

Art. 8º Esta lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber, visando melhor aplicação da mesma, bem como outras normas regulamentadoras poderão ser expedidas.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIZAL-SP., 11 de novembro de 2021.

DANIEL SARRETA

Prefeito de Buritizal